

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR006056/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/12/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR086014/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.002462/2014-28  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/12/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46293.002097/2014-51  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10/11/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO CREMONEZ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no Comércio Atacadista e Varejista - do Plano Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Arapongas/PR, Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR e Rolândia/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

As partes estabelecem que em virtude do fim de ano e das suas festividades, os estabelecimentos ficarão fechados do dia 31 de dezembro de 2014 a partir das 13:00 (treze) horas e até o dia 04 de janeiro de 2015, em cujo período os empregados estão dispensados de comparecer ao trabalho.

Como compensação pelos dias não trabalhados, os estabelecimentos poderão abrir e convocar empregados do setor de comercialização de veículos, no dia 11 de janeiro de 2015, domingo, das 09:00 (nove) as 17:00 (dezessete) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este aditivo não se aplica ao comércio de caminhões, máquinas e implementos agrícolas.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE**

O descumprimento do que foi pactuado nesta cláusula e parágrafo, implicará no pagamento da multa de um piso salarial da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho por empregado, revertido em favor daqueles que tenham trabalhado.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA CLÁUSULAS CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

**ROBERTO CREMONEZ**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA**

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

